



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 22/64

DOCUMENTO Nº 246 /64

- Artigo 1º - A partir do corrente exercício, não serão concedidas licenças especiais para o funcionamento de bazares e lojas de qualquer natureza, em horários extraordinários, nos dias úteis e aos domingos e feriados.
- Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1964

aa) Sebastião Ribeiro da Silva
Sibrônio Aguiar
Dante Cecchi
José Campos
Jayme Hourneaux de Moura
José Sanches Gonçalves

acw/.

Proc. 39/64